**LEI N.º 1247/2010**

**“TRANSFORMA A SUBUNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO ATUAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.040/06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

## Faço saber que a Câmara Municipal de Moema/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** A subunidade Fundo Municipal de Assistência Social, que consta do orçamento corrente, sob a rubrica nº 02 10 01, passa a constituir-se como Unidade Orçamentária, com a mesma nomenclatura, a qual atribuir-se-á a seguinte codificação e denominação no bojo do Orçamento: “**02 13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNICA SOCIAL**”

**Art. 2° -** Os saldos orçamentários existentes na subunidade denominada Fundo Municipal de Assistência Social, serão transferidos para a nova Unidade Orçamentária denominada FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02 13, sem qualquer alteração no valor total e na periodicidade do orçamento corrente, com exceção das ações 2.006 – Manut. Ativ.Fundo Munic. De Assistência Social e 2.013 – Manutenção do Conselho Tutelar e suas respectivas contas Orçamentárias, que permanecerão na unidade 0210 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º -** A Ação 2.006 Manut. Ativ. Fundo Munic. De Assistência Social, pertencente a Unidade Orçamentária 02 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social, passará a vigorar com a seguinte nomenclatura: Ação 2.006 – “Manutenção Ativ. da Secretaria de Assistência Social”.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão sob a subordinação e responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social, gestor da política no nível local, contemplando todos os recursos destinados ao seu financiamento e co-financiamento.

**Art. 4º -** A nova Unidade Orçamentária denominada Fundo Municipal de Assistência Social – 02 13, passa a compor os Órgãos Fins desta Administração, como sendo a letra “i” do inciso III, do art. 3º, da Lei nº 1.040/06, alterada pela Lei nº 1.157/09.

**Art. 5º -** Fica criado o inciso XII - Fundo Municipal de Assistência Social, no art. 5º, da Lei nº 1.040/06, alterada pela Lei nº 1.157/09.

**Art. 6º -** Fica criado o inciso XIII – Do Fundo Municipal de Assistência Social, no art. 8º, da Lei nº 1.040/06, alterada pela Lei nº 1.157/09, passando o mesmo a ter as seguintes atribuições básicas:

“XIII – Do Fundo Municipal de Assistência Social:

1. executar programas, projetos e atividades relacionadas aos serviços de natureza comunitária e social;
2. promover cursos profissionalizantes, a fim de contribuir para a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e a conseqüente melhoria da renda da população;
3. desenvolver programas que visem à valorização e ao entendimento integral da criança, do adolescente e do idoso;
4. executar atividades relacionadas à melhoria das condições de habitação das famílias;
5. executar outras atividades correlatas;
6. criação de sistema de informações sobre a política e recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamentos;
7. buscar recursos, concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;
8. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
9. promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando a atender a seus objetivos;
10. estabelecer prioridades de atuação e de definição de aplicação dos recurso públicos Federais, Estaduais e Municipais destinadas às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;
11. promover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
12. contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais e especiais, em área urbana e rural;
13. assegurar que as ações no âmbito de assistência social tenham centralidade na família, e que garantem a convivência familiar e cidadania;
14. promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;
15. planejar a apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, trangêneros, trabalhadores sem terra, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condição, mediante parecer prévio humanos, do conselho de Assistência Social;
16. implantar infra-estrutura de atendimento social adequada às demandas dos grupos com variados níveis de carência;
17. oferecer assistência, inclusive nas áreas de saúde, esporte, ocupação, lazer e cultura.”

**Art. 7º -** O inciso VII – Da Secretaria Municipal de Assistência Social, no art. 8º, da Lei nº 1.040/06, alterada pela Lei nº 1.157/09, passa a ter as seguintes atribuições básicas:

“VII - Da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) propiciar as condições para a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento de políticas de atendimento social;

b) promover o intercambio entre o Poder Público e as diversas organizações da sociedade.”

**Art. 8º -** Revogam- se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.233/2010.

**Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Moema/MG, 23 de agosto de 2010.

### Marcelo Ferreira Mesquita

*Prefeito Municipal*